



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº
85.635-000

Fone/Fax: (0**46) 546-1144 e 546-1209

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI N.º 233/2000

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de bens do município com a ASPINES Associação de Piscicultores de Nova Esperança do Sudoeste, e da outras providências.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bens incorporados ao patrimônio do Município, com a ASPINES Associação de Piscicultores de Nova Esperança do Sudoeste, com sede na Localidade do Rio Mambuca, em Nova Esperança do Sudoeste, inscrita no CGC/MF sob nº 03.683.082/0001-04, sendo os seguintes bens:

- 01 (um) barracão em alvenaria com 121m², para agro-industria de filetagem de peixe localizado na localidade do Rio Mambuca;
- 01 (uma) Câmara Fria desmontavel de 3.65 x 3.50 x 2.50;
- 01 (uma) mesa para evisceração com tampa em aço inóx, chapa 18, dimensão 0,80x1,60m, pé de tubo galvanizado e sapata de nylon;
- 01 (uma) mesa para toailete, com tampa em aço inóx, chapa 18, dimensão 0,80x1,60m, pé de tubo galvanizado e sapata de nylon;
- 01 (uma) mesa para refile, com tampa em aço inóx, chapa 18, dimensão 0,80x2,10m, pé de tubo galvanizado e sapata de nylon;
- 01 (uma) mesa de rolete de 0,60x1,20m;
- 01 (uma) mesa plana para balança e classificação, com tampa em aço inóx, chapa 18, dimensão 0,80x1,80m, pé de tubo galvanizado e sapata de nylon;
- 01 (um) esterilizador de facas;
- 01 (uma) caixa em aço de 0,80x0,35x0,30;
- 02 (duas) caixa em aço inóx de 0,60x0,30x0,40;
- 01 (uma) caixa de transporte de peixe vivo capacidade para 1000 litros em fibra de vidros.

Art. 2º. Os bens objeto da concessão, deveram ser utilizados pela a ASPINES Associação de Piscicultores de Nova Esperança do Sudoeste, para agro-industria de filetagem de peixe e outros derivados de peixes, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 19 de dezembro de 2000.


Norberto Goedert
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 23/12/00